



PARECER Nº 400/2018/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00058.066921/2016-45
INTERESSADO: ALM. ADM. PARTICIP.EMPREEND.SC LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por ALM. ADM. PARTICIP. EMPREEND. SC LTDA, em face da decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC no Volume de Processo Págs 01 a 20 (0042625), da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC sob o número 660379173.

2. O Auto de Infração nº 000430/2016, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 24/4/2016, capitulando a conduta do Interessado na alínea "n" do inciso II do art. 302 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), c/c itens 5.4, 5.5, 17.4 e 17.5 da IAC 3151, descrevendo o seguinte (fls. 1):

Descrição da ementa: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de efetuar os registros de voos da aeronave, contrariando os itens 5.4 e/ou 5.5 do Capítulo 5 c/c os itens 17.4 ou 17.5 do Capítulo 17 da IAC 3151

Descrição da infração: Ao analisar cópia do Diário de Bordo, referente aos registros da aeronave PT-YRV, observou-se que os seguintes campos nas seguintes datas não estavam preenchidos de forma adequada:

1. Página nº 122 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2012:

A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente aos voos realizados nos dias 09/12/2012 e 10/12/2012 na Parte I - Registros de voo;

B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 3, 4, 5, 6 e 9 na Parte I - Registros de voo;

C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;

2. Página nº 123 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013:

A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente aos voos realizados nos dias 28/07/2013 e 18/09/2013 na Parte I - Registros de voo;

B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 1, 3, 6, 7 e 10 na Parte I - Registros de voo;

C. Ausência de preenchimento do campo "PAX" para os voos registrados nas etapas 4, 5, 8 e 9 na Parte I - Registros de voo;

3. Página nº 124 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013:

A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente ao voo realizado no dia 03/11/2013 na Parte I - Registros de voo;

B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 2, 4, 7 e 9 na Parte I - Registros de voo;

4. Página nº 125 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013:

A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente aos voos realizados nos dias 17/11/2013 e 21/11/2013 na Parte I - Registros de voo;

B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 1, 3, 5 e 9 na Parte I - Registros de voo;

- C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
5. Página nº 126 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013:
- A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente ao voo realizado no dia 05/12/2013 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 1, 2, 3, 4 e 5 na Parte I - Registros de Voo;
 - C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
6. Página nº 127 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013:
- A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente ao voo realizado no dia 19/01/2014 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 3, 4, 6, 8 e 10 na Parte I - Registros de voo;
 - C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
 - D. Não foi observada identificação para a localidade ZZZZ registrada nas etapas 1 e 2.
7. Página nº 128 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:
- A. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 3, 4, 5, 7 e 9 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
8. Página nº 129 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:
- A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente aos voos realizados nos dias 29/01/2014, 02/02/2014, 09/02/2014 e 16/02/2014 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 1, 2, 5, 7, 9 e 10 na Parte I - Registros de voo;
 - C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
9. Página nº 130 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:
- A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente ao voo realizado no dia 23/02/2014 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 2, 3, 5, 8 e 10 na Parte I - Registros de voo;
 - C. Ausência de preenchimento do campo "PAX" para os voos registrados nas etapas 2, 3, 4, e 5 na Parte I - Registros de voo;
 - D. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
10. Página nº 131 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:
- A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente aos voos realizados nos dias 07/03/2014 e 16/03/2014 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 2, 4, 6, 8, 9 e 10 na Parte I - Registros de voo;
 - C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;
11. Página nº 132 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:
- A. Ausência de preenchimento do campo "TRIPULANTE/HORA/RUBRICA" referente aos voos realizados nos dias 18/05/2014, 01/06/2014 e 15/06/2014 na Parte I - Registros de voo;
 - B. Ausência de preenchimento do campo "COMB. TOTAL" para os voos registrados nas etapas 2, 4, 6, 8 e 10 na Parte I - Registros de voo;
 - C. Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção" na Parte II - Situação Técnica da aeronave;

O capítulo 5 da IAC 3151 versa sobre o conteúdo do Diário de Bordo e o Capítulo 17 apresenta as instruções de preenchimento.

3. Do processo consta ainda o Auto de Infração nº 000432/2016, lavrado em 24/4/2016, capitulando a conduta do Interessado no inciso V do art. 299 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), c/c art. 172 da mesma Lei, descrevendo o seguinte (fls. 2):

Descrição da ementa: Permitir o preenchimento do Diário de Bordo com informações inexatas ou adulteradas

Descrição da infração: Ao analisar cópia do Diário de Bordo, referente aos registros da aeronave PT-YRV, observou-se que foi declarada a utilização do heliponto SNRY no Diário de Bordo, entretanto tal informação foi negada pela administração do heliponto SNRY. A seguir encontra-se a relação dos voos declarados enquanto destino e/ou origem o heliponto SNRY:

1. Página nº 128 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:

A. Em 25/01/2014 - Etapas 4, 5 e 6;

B. Em 26/01/2014 - Etapa 7.

2. Página nº 132 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014:

A. Em 27/06/2014 - Etapa 9;

B. Em 29/06/2014 - Etapa 10.

4. No Relatório de Fiscalização nº 104/2016/NURAC/CNF/ANAC, de 5/4/2016 (fls. 3 a 7), a fiscalização registra que, em apuração de denúncia referente à utilização de eventuais helipontos irregulares em Belo Horizonte - MG, foram analisadas movimentações de aeronaves na região. A fiscalização analisou registros do sistema Decolagem Certa - DCERTA, a Certidão de Inteiro Teor do Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, o Diário de Bordo da aeronave PT-YRV e correspondência do administrador do aeródromo particular HELPN RED POINT I.

5. A fiscalização juntou aos autos:

- 5.1. Consulta de decolagens de SNRY entre 1/5/2013 e 1/5/2014 (fls. 8);
- 5.2. Consulta de decolagens com destino a SNRY entre 1/5/2013 e 1/5/2014 (fls. 9);
- 5.3. Certidão de inteiro teor da aeronave PT-YRV (fls. 10 a 11);
- 5.4. Correspondência da ALM. ADM. PARTICIP. EMPREEND. S/C LTDA., de 15/8/2014 (fls. 12);
- 5.5. Página nº 122 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2012 (fls. 12-verso);
- 5.6. Página nº 123 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013 (fls. 13);
- 5.7. Página nº 124 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013 (fls. 13-verso);
- 5.8. Página nº 125 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013 (fls. 14);
- 5.9. Página nº 126 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2013 (fls. 14-verso);
- 5.10. Página nº 127 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014 (fls. 15);
- 5.11. Página nº 128 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014 (fls. 15-verso);
- 5.12. Página nº 129 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014 (fls. 16);
- 5.13. Página nº 130 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014 (fls. 16-verso);
- 5.14. Página nº 131 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014 (fls. 17);
- 5.15. Página nº 132 do Diário de Bordo nº 003/PTYRV/2014 (fls. 17-verso);
- 5.16. Correspondência de Aloizio dos Santos Coelho, de 20/5/2014 (fls. 18); e
- 5.17. Dados pessoais de Americo Jacoto Junior (fls. 19).

6. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 27/6/2016 (fls. 20), o Autuado não apresentou defesa, sendo lavrado Termo de Decurso de Prazo em 23/9/2016 (0042691).

7. Em 26/9/2016, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico GPIN (0042636).
8. Em 5/6/2017, a autoridade competente, após apontar a ausência de defesa, decidiu pela aplicação, com atenuante previsto no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e sem agravante, de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada página, totalizando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) - 0569928 e 0739322. A decisão de primeira instância faz referência unicamente ao Auto de Infração nº 000430/2016.
9. Cientificado da decisão por meio da Notificação de Decisão - PAS 1246 (0767763) em 20/6/2017, conforme Aviso de Recebimento - AR JR898241481BR (0888600), o Interessado apresentou recurso a esta Agência em 30/6/2017 (0836771).
10. Em suas razões, o Interessado alega que não teria tido intenção de violar qualquer regra. Alega que teria cometido mero erro de preenchimento e argumenta que os registros incompletos no DB não teriam prejudicado a segurança de voo ou afetado a disciplina a bordo. Alega também que não seria possível caracterizar sua omissão como infração. Requer aplicação de uma única sanção, argumentando que teria praticado uma única conduta.
11. Tempestividade do recurso certificada em 30/6/2017 – Certidão ASJIN (0959427).

É o relatório.

II - PRELIMINARES

Da regularidade processual

12. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada (fls. 20), não apresentando defesa (0042691). Foi também regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância (0888600), apresentando o seu tempestivo recurso (0836771), conforme Certidão ASJIN (0959427).
13. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

14. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea 'n' do inciso II do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

(...)

n) infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;

15. Destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC nº 25/2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser fixado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) e R\$ 10.000,00 (grau máximo).

16. A Instrução de Aviação Civil 3151 (IAC 3151), aprovada pela Portaria nº 350/STE, de 24/4/2002, e revogada pela Resolução ANAC nº 457, de 2017, dispunha sobre o Diário de Bordo e determinava o seguinte *in verbis*:

IAC 3151

Capítulo 5 - Conteúdo do Diário de Bordo

(...)

5.4 Parte I - Registros de voo

Todo Diário de Bordo deverá conter a Parte I, na qual deverão ser efetuados os registros de voos da aeronave. As seguintes informações deverão ser registradas na Parte I, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Numeração do Diário de Bordo.
2. Numeração da página do Diário de Bordo (desde o Termo de Abertura até o Termo de Encerramento).
3. Identificação da aeronave.
4. Fabricante, modelo e número de série da aeronave.
5. Categoria de registro da aeronave.
- 6. Tripulação - nome e código DAC.**
7. Data do voo - dia/mês/ano.
8. Local de pouso e decolagem.
9. Horário do pouso e decolagem.
10. Tempo de voo diurno, noturno, IFR (real ou sob capota).
11. Horas de voo por etapa/total.
12. Ciclos parciais e totais do voo (quando aplicável).
13. Número de pousos parciais e totais.
- 14. Total de combustível para cada etapa de voo.**
15. Natureza do voo.
- 16. Passageiros transportados por etapa (quando aplicável).**
17. Carga transportada por etapa (quando aplicável).
18. Local para rubrica do comandante da aeronave.
19. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.
20. Ocorrências do Voo

5.5 Parte II - Situação Técnica da Aeronave

Todo Diário de Bordo deverá conter a sua respectiva Parte II, na qual deverão ser efetuados os registros da situação técnica da aeronave. As seguintes informações deverão ser registradas na Parte II, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Tipo da última intervenção de manutenção (exceto trânsito e diária).
2. Tipo da próxima intervenção de manutenção (exceto trânsito e diária).
- 3. Horas de célula previstas para a próxima intervenção de manutenção.**
4. Data do voo - dia/mês/ano.
5. Local para registro de discrepâncias técnicas constatadas pela tripulação e/ou manutenção.
6. Local para liberação da manutenção (trânsito, inspeções, etc) - aprovação para retorno ao serviço.
7. Local para rubrica do comandante da aeronave.
8. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.

(...)

Capítulo 17 - Instruções de preenchimento do Diário de Bordo

(...)

17.4 ANEXOS 4 E 5 - PARTE I - REGISTROS DE VOO - Preencher de acordo com as seguintes orientações:

- a) TRIPULANTE/HORA/RUBRICA --> preencher com o nome e código DAC (João/4530), hora de apresentação (hora local ou zulu conforme melhor aplicável) e rubrica. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;
- b) DIÁRIO DE BORDO Nº --> preencher de acordo com o Capítulo 7 - Ex: 001/PTXYZ/02;
- c) DATA --> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);
- d) MARCAS/FABR/MOD/NS --> preencher de acordo com os dados do Termo de Abertura;
- e) CAT. REG: --> Preencher com a categoria de registro da aeronave;

f) HORAS CÉLULA ANTERIOR/HORAS CÉLULA NO DIA/HORAS CÉLULA TOTAL: --> preencher com as horas de célula anterior, no dia e total, respectivamente;

g) TRIPULAÇÃO --> preencher com o nome e código DAC dos tripulantes (João/4530);

h) TRECHO (DE/PARA) --> preencher com o local de decolagem e pouso, respectivamente, utilizando os designativos aeronáuticos das localidades, de acordo com as normas da ICAO;

i) HORAS PARTIDA E CORTE --> registrar a hora de partida e de corte dos motores;

j) HORAS (DEC/POUSO) --> registrar a hora da decolagem e do pouso, devendo ser utilizada a hora ZULU ou LOCAL, conforme melhor aplicável. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;

k) HORAS (DIU/NOT/IFR-R/IFR-C/TOT) --> preencher com o tempo de voo realizado (diurno ou noturno), e tempo de voo em condições IFR-R (real) e IFR-C (sob capota); conforme aplicável. O tempo total de voo, na etapa, deverá ser lançado na coluna correspondente a TOT;

l) COMBUSTÍVEL (COMB-TOTAL) --> preencher com o total de combustível existente antes da decolagem;

m) Pax/Carga --> preencher com a quantidade de passageiros e a carga transportada naquele trecho;

n) P/C --> preencher com a quantidade de pouso e ciclos naquela etapa (I/I) - Se a aeronave usar somente um ou outro, optar pelo existente;

o) NAT (natureza do voo) --> preencher de acordo com a natureza do voo e conforme as seguintes siglas:

PV --> voo de caráter privado.

FR --> voo de fretamento.

TN --> voo de treinamento.

TR --> voo de traslado da aeronave.

CQ --> voo de exame prático (voo cheque ou recheque).

LR --> voo de linha regular.

SA --> voo de serviço aéreo especializado.

EX --> voo de experiência.

AE --> autorização especial de voo.

LX --> voo de linha não regular.

LS --> voo de linha suplementar.

IN --> voo de instrução para INSPAC.

p) ASS. CMT --> para cada etapa de voo lançada, é obrigatória a assinatura do comandante da aeronave. Esta assinatura deverá ser realizada antes da tripulação deixar a aeronave naquela etapa;

q) TOTAL --> preencher com os totais correspondentes do dia;

r) OCORRÊNCIAS --> preencher nos casos previstos no item 5.4 desta IAC.

17.5 ANEXOS 4 E 5 - PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE - Preencher de acordo com as seguintes orientações:

a) TIPO DA ÚLTIMA INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO --> preencher com o tipo da última intervenção de manutenção prevista para a célula;

b) TIPO DA PRÓXIMA INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO --> preencher com o tipo da próxima intervenção de manutenção prevista para a célula;

c) HORAS DE CÉLULA PARA PRÓXIMA INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO --> preencher com as horas faltantes para a próxima intervenção de manutenção prevista para a célula;

d) DATA --> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);

e) SIST --> preencher com o respectivo capítulo da ATA 100;

f) DISCREPÂNCIA --> lançar a discrepância técnica verificada, de acordo com o item 5.5 desta IAC;

g) COD/RUB --> código DAC e rubrica de quem constatou a existência da discrepância;

h) AÇÃO CORRETIVA --> registrar a ação adotada para correção;

i) COD/RUB --> código DAC e rubrica de quem liberou a aeronave para retorno ao serviço.
(grifos nossos)

17. Conforme os autos, o Autuado permitiu que seus funcionários deixassem de preencher as informações requeridas pela IAC 3151 no DB da aeronave PT-YRV referentes a voos realizados de 9/12/2012 a 15/6/2014. Para melhor compreensão do caso, a tabela abaixo enumera as condutas infracionais descritas no Auto de Infração nº 000430/2016 (fls. 1):

#	Data	Página DB	Linha DB	Conduta
1	9/12/2012	122		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
2	10/12/2012	122		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
3	8/10/2012	122	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
4	9/12/2012	122	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
5	9/12/2012	122	5	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
6	10/12/2012	122	6	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
7	10/5/2012	122	9	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
8	28/7/2013	123		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
9	18/9/2013	123		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
10	11/5/2013	123	1	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
11	25/5/2013	123	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
12	29/5/2013	123	4	Ausência de preenchimento do campo "Pax"
13	29/5/2013	123	5	Ausência de preenchimento do campo "Pax"
14	27/7/2013	123	6	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
15	28/7/2013	123	7	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
16	17/9/2013	123	8	Ausência de preenchimento do campo "Pax"
17	18/9/2013	123	9	Ausência de preenchimento do campo "Pax"
18	30/9/2013	123	10	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
19	3/11/2013	124		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
20	22/9/2013	124	2	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
21	22/9/2013	124	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
22	3/11/2013	124	7	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
23	15/11/2013	124	9	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
24	17/11/2013	125		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
25	21/11/2013	125		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
26	17/11/2013	125	1	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
27	18/11/2013	125	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
28	21/11/2013	125	5	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
29	3/12/2013	125	9	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
30	15/11/2013	125		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
31	5/12/2013	126		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
32	5/12/2013	126	1	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
33	6/12/2013	126	2	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
34	6/12/2013	126	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
35	28/12/2013	126	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
36	28/12/2013	126	5	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"

37	28/12/2013	126		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
38	19/1/2014	127		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
39	10/1/2014	127	1	Não foi observada identificação para a localidade ZZZZ
40	10/1/2014	127	2	Não foi observada identificação para a localidade ZZZZ
41	10/1/2014	127	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
42	12/1/2014	127	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
43	14/1/2014	127	6	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
44	14/1/2014	127	8	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
45	19/1/2014	127	10	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
46	19/1/2014	127		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
47	25/1/2014	128	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
48	25/1/2014	128	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
49	25/1/2014	128	5	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
50	26/1/2014	128	7	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
51	28/1/2014	128	9	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
52	29/1/2014	128		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
53	29/1/2014	129		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
54	2/2/2014	129		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
55	9/2/2014	129		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
56	16/2/2014	129		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
57	29/1/2014	129	1	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
58	31/1/2014	129	2	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
59	8/2/2014	129	5	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
60	14/2/2014	129	7	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
61	16/2/2014	129	9	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
62	20/2/2014	129	10	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
63	20/2/2014	129		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
64	23/2/2014	130		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
65	20/2/2014	130	2	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"; ausência de preenchimento do campo "Pax"
66	20/2/2014	130	3	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"; ausência de preenchimento do campo "Pax"
67	20/2/2014	130	4	Ausência de preenchimento do campo "Pax"
68	20/2/2014	130	5	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"; ausência de preenchimento do campo "Pax"
69	23/2/2014	130	8	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
70	5/3/2014	130	10	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
71	5/3/2014	130		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
72	7/3/2014	131		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
73	16/3/2014	131		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
74	7/3/2014	131	2	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"

75	15/3/2014	131	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
76	16/3/2014	131	6	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
77	5/4/2014	131	8	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
78	6/4/2014	131	9	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
79	6/4/2014	131	10	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
80	6/4/2014	131		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"
81	18/5/2014	132		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
82	1/6/2014	132		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
83	15/6/2014	132		Ausência de preenchimento do campo "Tripulante/Hora/Rubrica"
84	18/5/2014	132	2	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
85	1/6/2014	132	4	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
86	15/6/2014	132	6	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
87	18/6/2014	132	8	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
88	29/6/2014	132	10	Ausência de preenchimento do campo "Comb. Total"
89	29/6/2014	132		Ausência de preenchimento do campo "Horas de célula para próxima intervenção de manutenção"

18. Para prosseguir com esta análise, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre o enquadramento da infração.

19. Observa-se que o Interessado permitiu que documento exigido pela fiscalização fosse preenchido com dados inexatos, uma vez que não foram registrados todos os dados exigidos pela IAC 3151 para cada operação realizada. Portanto, esta ASJIN entende que o enquadramento mais adequado ao caso em tela é a alínea "a" do inciso II do art. 302 do CBA, c/c art. 172 do CBA, itens 5.4, 5.5, 17.4 e 17.5 da IAC 3151 e item 137.521(d) do RBAC 137:

CBA

Art. 172 O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada voo a data, natureza do voo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao voo que forem de interesse da segurança em geral.

(...)

Art. 302 A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

IAC 3151

5.4 PARTE I - REGISTROS DE VOO

Todo Diário de Bordo deverá conter a Parte I, na qual deverão ser efetuados os registros de voos da aeronave. As seguintes informações deverão ser registradas na Parte I, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Numeração do Diário de Bordo.
2. Numeração da página do Diário de Bordo (desde o Termo de Abertura até o Termo de Encerramento).
3. Identificação da aeronave.
4. Fabricante, modelo e número de série da aeronave.
5. Categoria de registro da aeronave.
6. Tripulação - nome e código DAC.
7. Data do voo - dia/mês/ano.

8. Local de pouso e decolagem.
9. Horário de pouso e decolagem.
10. Tempo de voo diurno, noturno, IFR (real ou sob capota).
11. Horas de voo por etapa/total.
12. Ciclos parciais e totais de voo (quando aplicável).
13. Número de pousos parciais e totais.
14. Total de combustível para cada etapa de voo.
15. Natureza do voo.
16. Passageiros transportados por etapa (quando aplicável).
17. Carga transportada por etapa (quando aplicável).
18. Local para rubrica do comandante da aeronave.
19. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.
20. Ocorrências no voo.

5.5 PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

Todo Diário de Bordo deverá conter a sua respectiva Parte II, na qual deverão ser efetuados os registros da situação técnica da aeronave. As seguintes informações deverão ser registradas na Parte II, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Tipo da última intervenção de manutenção (exceto trânsito e diária).
2. Tipo da próxima intervenção de manutenção (exceto trânsito e diária).
3. Horas de célula previstas para a próxima intervenção de manutenção.
4. Data do voo - dia/mês/ano.
5. Local para registro de discrepâncias técnicas constatadas pela tripulação e/ou manutenção.
6. Local para liberação da manutenção (trânsito, inspeções, etc) - aprovação para retorno ao serviço.
7. Local para rubrica do comandante da aeronave.
8. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.

(...)

17.4 ANEXOS 4 E 5 - PARTE I - REGISTROS DE VOO - Preencher de acordo com as seguintes orientações:

- a) **TRIPULANTE/HORA/RUBRICA --> preencher com o nome e código DAC (João/4530), hora de apresentação (hora local ou zulu conforme aplicável) e rubrica. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z. Ex: 07:00Z;**
- b) **DIÁRIO DE BORDO Nº --> preencher de acordo com o Capítulo 7 - Ex: 001/PTXYZ/02;**
- c) **DATA --> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);**
- d) **MARCAS/FABR/MOD/NS --> preencher de acordo com os dados do Termo de Abertura;**
- e) **CAT.REG: --> Preencher com a categoria de registro da aeronave;**
- f) **HORAS CÉLULA ANTERIOR/HORAS CÉLULA NO DIA/HORAS CÉLULA TOTAL: --> preencher com as horas de célula anterior, no dia e total, respectivamente;**
- g) **TRIPULAÇÃO --> preencher com o nome e código DAC dos tripulantes (João/4530);**
- h) **TRECHO (DE/PARA) --> preencher com o local de decolagem e pouso, respectivamente, utilizando os designativos aeronáuticos das localidades, de acordo com as normas da ICAO;**
- i) **HORAS PARTIDA E CORTE --> registrar a hora de partida e de corte dos motores;**
- j) **HORAS (DEC/POUSO) --> registrar a hora de decolagem e do pouso, devendo ser utilizada a hora ZULU ou LOCAL, conforme melhor aplicável. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;**
- k) **HORAS (DIU/NOT/IFR-R/IFR-C/TOT) --> preencher com o tempo e voo realizado (diurno ou noturno), e tempo de voo em condições IFR-R (real) e IFR-C (sob capota); conforme aplicável. O tempo total de voo, na etapa, deverá ser lançado na coluna correspondente a TOT;**
- l) **COMBUSTÍVEL (COMB-TOTAL) --> preencher com o total de combustível existente antes da decolagem;**

m) Pax/carga --> preencher com a quantidade de passageiros e a carga transportada naquele trecho;

n) P/C --> preencher com a quantidade de pouso e ciclos naquela etapa (1/1) - Se a aeronave usar somente um ou outro, optar pelo existente;

o) NAT (natureza do voo) --> preencher de acordo com a natureza do voo e conforme as seguintes siglas:

PV --> voo de caráter privado.

FR --> voo de fretamento.

TN --> voo de treinamento.

TR --> voo de traslado da aeronave.

CQ --> voo de exame prático (voo cheque ou recheque).

LR --> voo de linha regular.

SA --> voo de serviço aéreo especializado.

EX --> voo de experiência.

AE --> autorização especial de voo.

LX --> voo de linha não regular.

LS --> voo de linha suplementar.

IN --> voo de instrução para INSPAC.

p) ASS. CMT. --> para cada etapa de voo lançada, é obrigatória a assinatura do comandante da aeronave. Esta assinatura deverá ser realizada antes da tripulação deixar a aeronave naquela etapa;

q) TOTAL --> preencher com os totais correspondentes do dia;

r) OCORRÊNCIAS --> preencher nos casos previstos no item 5.4 desta IAC.

17.5 ANEXOS 4 E 5 - PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE - Preencher de acordo com as seguintes orientações:

a) TIPO DA ÚLTIMA INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO --> preencher com o tipo da última intervenção de manutenção prevista para a célula;

b) TIPO DA PRÓXIMA INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO --> preencher com o tipo da próxima intervenção de manutenção prevista para a célula;

c) HORAS DE CÉLULA PARA PRÓXIMA INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO --> preencher com as horas faltantes para a próxima intervenção de manutenção prevista para a célula;

d) DATA --> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);

e) SIST --> preencher com o respectivo capítulo da ATA 100;

f) DISCREPÂNCIA --> lançar a discrepância técnica verificada, de acordo com o item 5.5 desta IAC;

g) COD/RUB --> código DAC e rubrica de quem constatou a existência da discrepância;

h) AÇÃO CORRETIVA --> registrar a ação adotada para correção; e

i) COD/RUB --> código DAC e rubrica de quem liberou a aeronave para retorno ao serviço.

RBAC 137

Subparte F - Documentação

137.521 Diário de bordo

(...)

(d) Quando a aeronave operar em área de pouso para uso aeroagrícola, o piloto deve registrar no campo de observações do diário de bordo a localidade onde se encontra tal área de pouso.

20. Entende-se que existe congruência entre a matéria do Auto de Infração nº 000430/2016 (fls. 1) e a decisão de primeira instância (0569928 e 0739322). No entanto, o enquadramento mais adequado é aquele apontado acima.

21. Aponto ainda que, no caso em tela, a ocorrência tida como infracional no Auto de Infração nº 000430/2016 (fls. 1) suporta ato de convalidação, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução

ANAC nº 472, de 2018, que dispõe o seguinte:

Res. ANAC 472/18

Art. 19 Os vícios processuais meramente formais ou de competência presentes no auto de infração são passíveis de convalidação em qualquer fase do processo, por ato da autoridade competente para julgamento, com indicação do vício e da respectiva correção.

§ 1º No caso de convalidação dos vícios meramente formais que tenham potencial para prejudicar o direito de defesa, será concedido novo prazo de defesa ou de recurso ao autuado, conforme a fase processual, para a manifestação.

(...)

22. Além disso, também é importante tecer algumas considerações sobre a dosimetria da sanção aplicada em primeira instância administrativa.

IV - DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

23. Primeiramente, cabe observar que o CBA dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração.

24. A Resolução ANAC nº 472, de 2018, que entrou em vigor em 4/12/2018, estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC. Essa Resolução atualizou as providências administrativas sob competência da ANAC e revogou a Resolução ANAC nº 25, de 2008, e a Instrução Normativa ANAC nº 8, de 2008. Conforme entendimento sobre a dosimetria da sanção desta ASJIN e da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, a aplicação das sanções deve se dar de acordo com a norma em vigência na data do cometimento do ato infracional; no entanto, os critérios de dosimetria a serem observados são os dispostos na nova Resolução atualmente em vigor.

25. A referida Resolução, em seu art. 36, indica que sejam consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes na dosimetria da aplicação de sanções. Ainda, de acordo com o § 3º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, quando inexistentes causas atenuantes ou agravantes ao caso ou quando elas se compensem deve ser aplicada a sanção no patamar médio das tabelas anexas à Resolução.

26. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018 ("*o reconhecimento da prática da infração*"), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da autoridade de aviação civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

27. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

28. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018 ("*a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento*"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano antes das infrações praticadas. No Anexo SIGEC (2536889), ficou demonstrado que não há penalidade anteriormente aplicada ao Autuado nessa situação. Deve ser aplicada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

29. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

30. Dada a ausência de atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que é o valor mínimo previsto, à época dos fatos, no Anexo à Resolução ANAC nº 25, de 2008, para cada infração, totalizando R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

31. Cumpre mencionar que o art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999, admite a possibilidade de

reforma para agravar a situação do Recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma (art. 64, p. u.) condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que formule suas alegações antes da decisão:

Lei nº 9.784/99

Art. 64 O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

32. Cabe ainda mencionar que o art. 44 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, dispõe sobre os possíveis resultados do julgamento de recursos:

Res. ANAC 472/18

Art. 44 Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

(...)

§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

33. Ante a possibilidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999, e no § 3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, entende-se necessário que o Interessado seja cientificado para que possa formular suas alegações antes da decisão em segunda instância.

V - CONCLUSÃO

34. Pelo exposto, sugiro **NOTIFICAR O INTERESSADO QUANTO À CONVALIDAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00430/2016** (fls. 1) para a alínea "a" do inciso II do art. 302 do CBA, c/c art. 172 do CBA, itens 5.4, 5.5, 17.4 e 17.5 da IAC 3151 e item 137.521(d) do RBAC 137 **E NOTIFICAR O INTERESSADO ANTE A POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SANÇÃO APLICADA** para o valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que possa se manifestar nos autos.

35. Após a notificação e decorrido o prazo para manifestação, o feito deve retornar a esta servidora para conclusão da análise e elaboração do parecer.

36. Sugiro ainda o **desentranhamento do Auto de Infração nº 00432/2016 (fls. 2)**, para autuação de novo processo e remessa dos novos autos originados pelo Auto de Infração nº 00432/2016 para a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, uma vez que não foi localizada decisão de primeira instância referente a este documento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 02/05/2019, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2534886** e o código CRC **5384BCDF**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 19/12/2018 15:05:26

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ALM - ADMINSITRACOES, PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTOS S/S LTDA

Nº ANAC: 30009542442

CNPJ/CPF: 71734362000154

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	660379173	00058066921201645	28/07/2017		R\$ 44 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
Total devido em 19/12/2018 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA	PG - QUITADO
AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO	PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RENDA
CA - CANCELADO	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - CANCELADO	PU - PUNIDO
CD - CADIN	PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
CP - CRÉDITO À PROCURADORIA	PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
DA - DÍVIDA ATIVA	PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA	RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC SEM EFEITO SUS
DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RE - RECURSO
DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA	RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA	RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
EF - EXECUÇÃO FISCAL	RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL	RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE	REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA	RS - RECURSO SUPERIOR
INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA	RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
IT2 - PUNIDO PO RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO	RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO
IT3 - PUNIDO PO RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO	RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO SEM EF
ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	RVT - REVISTO
ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
PC - PARCELADO	

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 642/2019

PROCESSO Nº 00058.066921/2016-45

INTERESSADO: Alm. Adm. Particip. Empreend. SC LTDA

Brasília, 2 de maio de 2019.

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo com a proposta de decisão (2534886). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
4. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 42, incisos da Resolução ANAC nº 472/2008, e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**
 - **POR CONVALIDAR O ENQUADRAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, modificando-o para a alínea "a" do inciso II do art. 302 do CBA, c/c art. 172 do CBA, itens 5.4, 5.5, 17.4 e 17.5 da IAC 3151 e item 137.521(d) do RBAC 137, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a
 - **NOTIFICAR O INTERESSADO QUANTO À CONVALIDAÇÃO E QUANTO À POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SANÇÃO** aplicada para o valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), quantitativo equivalente ao somatório de 89 condutas, cada uma no valor de individual é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que é o valor mínimo previsto, à época dos fatos, no Anexo à Resolução ANAC nº 25, de 2008, tendo em vista cada campo preenchidos com dados inexatos, e também quanto ao prazo de 10 (dez) dias para que possa se manifestar nos autos, nos termos do §1º do art. 19 da Resolução ANAC nº 472, de 2018.
5. À Secretaria.
6. Notifique-se.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 06/05/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2980550** e o código CRC **BDB99045**.